



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ

ANEXO II

Minuta de Convênio

(Edital 01/2015 de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio pelo CAU/RJ)

PA Nº \_\_\_\_\_ - CAU/RJ

TERMO Nº \_\_\_\_/2015 – CAU/RJ

CONVÊNIO que entre si celebram o  
CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DO RIO DE JANEIRO -  
CAU/RJ e o(a)

\_\_\_\_\_,  
conforme abaixo melhor se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ**, representado, neste ato, por seu Presidente **SYDNEI DIAS MENEZES**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da identidade profissional nº A 10138-9, expedida pelo CAU/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.255.746-68 e, de outro lado, o(a)

\_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob  
o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado simplesmente \_\_\_\_\_, neste  
ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação),  
portador da identidade profissional nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito  
no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

I.1. O presente Convênio foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:

I. Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do artigo 24, que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo;

II. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações;

III. Edital 01/2015 de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio pelo CAU/RJ, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/RJ no ano de 2015, na modalidade de concessão de patrocínio por seleção, constante do

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU-RJ

processo administrativo nº 2014-0696, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente Convênio tem por finalidade a concessão de patrocínio ao projeto intitulado “ \_\_\_\_\_ ”, de acordo com o seguinte cronograma:

I. \_\_\_\_\_;

II. \_\_\_\_\_;

III. \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro:** O projeto consiste \_\_\_\_\_, de acordo com o Formulário de Solicitação de Patrocínio de fls. \_\_\_\_ e \_\_\_\_, que fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

**Parágrafo Segundo:** O(A) \_\_\_\_\_ é responsável pela execução das ações necessárias à execução do objeto deste Convênio, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:**

3.1. Compete ao CAU/RJ:

I. Repassar ao(à) \_\_\_\_\_ os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio.

II. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do convenente, fundamentada em razões concretas que a justifique;

III. Fornecer ao(à) \_\_\_\_\_ as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;

IV. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;

V. Supervisionar todas as etapas deste Convênio;

VI. Receber o objeto deste Convênio de forma definitiva;

VII. (Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Projeto aprovado).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) \_\_\_\_\_:**

4.1. Compete ao(à) \_\_\_\_\_:

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO<sup>2</sup>  
VISTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU-RJ

- I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- II. Apresentar, quando solicitado, ao CAU/RJ e aos órgãos de controle interno e externo, no término do Convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Convênio, assegurando livre acesso dos servidores daqueles aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;
- III. Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste Convênio;
- IV. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pelo CAU/RJ;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária específica para este Convênio, qual seja, Banco \_\_\_\_, Agência \_\_\_\_, Conta Corrente/Poupança \_\_\_\_;
- VI. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- VII. (Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Projeto aprovado).

**Parágrafo Primeiro:** O(A) \_\_\_\_\_ tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste Convênio. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste Convênio, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do CAU/RJ. A obrigação de sigilo ora estabelecida, sobreviverá ao término do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:** É certo que todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo CAU/RJ, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1.** Para consecução do objeto previsto neste Convênio, os recursos estimados são de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), custeados da seguinte forma:

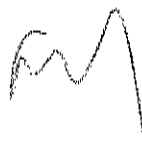
I. Pelo CAU/RJ: O valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a serem liberados pelo CAU/RJ em até 30 (trinta) dias após assinatura do presente instrumento, conforme discriminação abaixo, mediante nota de empenho prévia:

Nº 6.2.2.1.1.01.07.02.003

Natureza da Despesa: Convênio Institucional

II. Pelo(a) \_\_\_\_\_: a contrapartida no valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para fins de custeio com despesas para a realização do objeto deste Convênio, mediante recursos próprios ou captados com terceiros.

**Parágrafo Único.** O custo total previsto para a realização das ações objeto deste Convênio

 JURIDICO VISTO JURIDICO VISTO 3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU-RJ**

poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido nesse instrumento, observado o limite a ser patrocinado e mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre os partícipes, e autorizada pelo Presidente do CAU/RJ.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:**

**6.1.** A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

**6.2.** Os recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados até 30 dias após a assinatura do Convênio, a crédito de conta específica em nome do(a) \_\_\_\_\_ e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques serem somente para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio e documentos pertinentes, constantes do processo administrativo.

**6.2.1.** Na hipótese de ocorrer irregularidade na habilitação jurídica ou fiscal do Proponente no curso da vigência do Convênio, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os vícios identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação, quando será reiniciado o prazo estabelecido no item 6.2.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, o CAU/RJ se obriga a notificar de imediato o(a) \_\_\_\_\_, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

**I.** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas convenientes básicas;

**II.** Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RJ;

**III.** Descumprimento pelo(a) \_\_\_\_\_ de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

**Parágrafo Segundo.** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, conforme normas e procedimentos específicos.

**6.3.** Os recursos de patrocínio do CAU/RJ não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO:**

**7.1.** O presente Convênio vigorará por prazo determinado, com vigência desde a data da sua assinatura até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU-RJ

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratuais das partes, nos termos da legislação civil.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:**

**8.1.** A celebração de contrato de qualquer natureza entre o(a) \_\_\_\_\_ e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária do CAU/RJ, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** Diante de eventual condenação judicial do CAU/RJ, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pelo(a) \_\_\_\_\_ para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, o(a) \_\_\_\_\_ fica obrigada a restituir o CAU/RJ no montante desembolsado a este título.

**CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES:**

**9.1.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

**I.** Alterar o objeto deste Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;

**II.** Utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Formulário de Solicitação de Patrocínio, ainda que em caráter de emergência;

**III.** Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Convênio;

**IV.** Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;

**V.** Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) Que constem claramente no Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- d) Que tenham caráter acessório ao objeto principal do Convênio.

**Parágrafo Único.** É vedado ao(à) \_\_\_\_\_, ainda, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio, sendo

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU-RJ

inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** É prerrogativa do CAU/RJ exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo Único.** O(A) \_\_\_\_\_ franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**11.1.** A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CAU/RJ e os de eventuais rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pelo(a) \_\_\_\_\_ até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I. Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas ao CAU/RJ;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- V. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VI. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente se compromete a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 11.1 para apresentação da Prestação de Contas Final, o ordenador de despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e ao registro do fato no cadastro próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA:**

**12.1.** As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**Parágrafo Único.** Os comprovantes originais das despesas, após a provação da prestação de contas, serão devolvidos ao(à) \_\_\_\_\_, para que sejam mantidos

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU-RJ

em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:**

13.1. Quando da conclusão do Objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o(a) \_\_\_\_\_, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do CAU/RJ:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do Convênio;

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, pelo IPCA-e ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do Objeto da avença;
- b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

V. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ utilizados para a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações; e

VI. Caso o projeto seja executado por um valor menor do que aquele apresentado no Formulário de Solicitação de Patrocínio, e a cota patrocinada fique maior do que 50% do valor total do Projeto, a diferença deverá ser devolvida ao CAU/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA:**

14.1. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Convênio, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

JURÍDICO  
VISTO

JURÍDICO  
VISTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU-RJ

**Parágrafo Único.** Constitui motivo para denúncia do presente Convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO:**

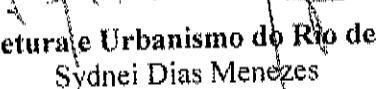
15.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente Convênio ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

17.1. O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ  
Sydney Dias Menezes  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

JURÍDICO JURÍDICO  
VISTO VISTO